PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 814/2011.

Art. 1º O caput do artigo 3º da Lei Municipal número 814, de 28 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para fazer *jus* à promoção por qualificação o servidor deverá, portanto, comprovar documentalmente estar enquadrado nos seguintes requisitos:

Art. 2º O artigo 5º da Lei 814/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os vencimentos dos cargos efetivos que venham a ser promovidos por qualificação, serão calculados observando as tabelas abaixo, cujos valores serão decorrentes da multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão referencial básico estabelecido pelo art. 28 da Lei Municipal n° 070/1993:

1. CARGOS EFETIVOS – PROMOVIDOS POR QUALIFICAÇÃO DIRETA

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Padrão** | **Classe A** | **Classe B** | **Classe C** | **Classe D** |
| 010203040506070809101112 | 1.302.443.033.063.643.904.164.946.507.1510.4011.05 | 1.562.943.643.674.374.684.995.937.808.5812.4813.26 | 1.693.173.943.984.735.075.416.428.459.3013.5214.37 | 1.953.674.554.595.465.856.247.419.7510.7315.6016.58 |

II. CARGOS EFETIVOS – PROMOVIDOS POR QUALIFICAÇÃO INDIRETA

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Padrão** | **Classe A** | **Classe B** | **Classe C** | **Classe D** |
| 010203040506070809101112 | 1.202.262.802.823.363.603.844.566.006.609.6010.20 | 1.442.713.363.384.034.324.615.477.207.9211.5212.24 | 1.562.933.643.674.374.684.995.937.808.5812.4813.26 | 1.803.384.204.245.045.405.766.849.009.9014.4015.30 |

 Art. 3º É inserido o artigo 6º na Lei 814/2011, que terá a seguinte redação:

 Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 814/2011.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos cordialmente Vossas Excelências, vimos submeter a apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei número 016/2021.

Referida alteração não se trata inicialmente de aumento de despesa com pessoal, o que no momento está vedado pela Lei Federal número 173/2020. Ocorre que o Plano de Carreira dos Servidores instituído pela Lei Municipal nº 070 de 29 de novembro de 1993 estabeleceu que há promoção por qualificação no seu artigo 20A.

Nesse sentido, o Plano de Carreira dos Servidores remeteu o regramento das condições dessa promoção à lei especial. No caso o Município aprovou a Lei número 814/2011 com o objetivo de regulamentar tal promoção.

Ocorre que os artigos 1º e 2º da referida norma falam em promoção por qualificação e o artigo 3º, no entanto, fez constar gratificação por promoção, desvirtuando a melhor interpretação legislativa.

Além disso, objetivando elucidar a aplicação dos referidos coeficientes decorrentes da promoção por qualificação no cálculo dos vencimentos dos servidores, alterou-se o art. 5º da Lei nº 814/2011, descrevendo as tabelas de multiplicação dos mesmos, para os casos de promoção direta e indireta.

Diga-se que não poderia a Lei que regulamentou a promoção criada no Plano de Carreira dos Servidores alterar sua natureza jurídica para gratificação, como aliás não fez a lei nos artigos anteriores.

Assim, como fim de ajustar a norma regulamentadora, evitando questionamentos futuros, roga-se pela aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal